

Os impactos das inovações tecnológicas e a Justiça do Trabalho do futuro

The impacts of technological innovations and the labor justice of the future

Ricardo Calcini *

Leandro Bocchi de Moraes **

Submissão: 15 out. 2022

Aprovação: 30 nov. 2022

Resumo: Indubitavelmente, os avanços tecnológicos vêm acontecendo em uma velocidade sem precedentes. Com a chegada da pandemia, este progresso se tornou ainda mais rápido, de modo que o Direito do Trabalho tem sido vigorosamente impactado. Portanto, se faz necessário o estudo aprofundado de quais serão as repercussões destas inovações nas relações de trabalho e como será a Justiça do Trabalho do futuro. Assuntos envolvendo a temática da inteligência artificial, *legal design* e *visual law*, provas digitais e metaverso, estarão cada vez mais presentes no dia a dia e na prática forense. Aliás, considerando essas novidades, se faz necessário uma reflexão também de como evitar que esta tecnologia não afronte direitos humanos fundamentais.

Palavras-chave: trabalho; tecnologia; metaverso; inteligência artificial; direitos humanos.

* Mestre em Direito do Trabalho pela PUC/SP. Pós-Graduado em Direito Processual Civil (EPM TJ/SP) e em Direito Social (Mackenzie). Professor de Direito do Trabalho da FMU. Professor Convidado de Cursos Jurídicos e de Pós-Graduação (ESA, IEPREV, Católica de SC, PUC/PR, PUC/RS, Ibmecc/RJ, FDV e USP/RP). Coordenador Trabalhista da Editora Mizuno. Membro do Comitê Técnico da Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária. Professor indicado pela Câmara dos Deputados para presidir o grupo de estudos técnicos para a elaboração do PL 5581/2020 acerca do teletrabalho. Coordenador Acadêmico dos projetos “Dúvida Trabalhista? Pergunte ao Professor!” (Jota), “Migalha Trabalhista” (Migalhas) e “Prática Trabalhista” (Revista Consultor Jurídico - Conjur). Membro e Pesquisador do Grupo de Estudos de Direito Contemporâneo do Trabalho e da Seguridade Social, da Universidade de São Paulo (GETRAB-USP), do GEDTRAB-FDRP/USP e da CIELO LABORAL. Autor de livros e artigos jurídicos em revistas especializadas

** Pós-Graduado em Direito Contratual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-Graduado em Direito Material e Processual do Trabalho pela Escola Paulista de Direito. Pós-graduando em Direitos Humanos pelo Centro de Direitos Humanos (IGC - IUS GENTIUM CONINBRIGAE), da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Pesquisador do Núcleo de pesquisa e extensão: “O Trabalho Além do Direito do Trabalho” do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Universidade de São Paulo, coordenado pelo Professor Guilherme Guimarães Feliciano.

Abstract: *Undoubtedly, technological advances are happening at an unprecedented speed. With the arrival of the pandemic, this progress has become even faster, so that Labor Law has been vigorously impacted. Therefore, it is necessary to study in depth what will be the repercussions of these innovations in labor relations and what the Labor Courts of the future will be like. Subjects involving artificial intelligence, legal design and visual law, digital evidence and the metaverse will be increasingly present in everyday life and in forensic practice. In fact, considering these novelties, it is also necessary to reflect on how to prevent this technology from violating fundamental human rights.*

Keywords: *job; technology; metaverse; artificial intelligence; human rights.*

Sumário: 1 Introdução | 2 Considerações sobre o uso da inteligência artificial | 3 Utilização das técnicas de *Legal design* e *Visual Law* na Justiça do Trabalho | 4 Provas digitais no Processo do Trabalho | 5 Metaverso e o Direito do Trabalho | 6 Conclusão

1 Introdução

De início, é importante destacar que tanto as relações de trabalho quanto a Justiça do Trabalho têm sido influenciadas pelas constantes inovações tecnológicas. Entrementes, não restam dúvidas de que a pandemia contribuiu para este significativo avanço.

Nesse sentido, as novidades trazidas pela tecnologia também têm sido utilizadas no universo jurídico com o intuito de tornar a comunicação mais eficiente. Aliás, frise-se que a Justiça do Trabalho sempre teve uma postura de vanguarda no que tange à efetividade das decisões judiciais.

Nesse desiderato, citam-se, a título de exemplos, os cursos de capacitação para que os magistrados trabalhistas possam compreender melhor a análise e a produção de provas digitais. E, mais recentemente, o metaverso que já fora implementado experimentalmente em algumas Varas do Poder Judiciário Trabalhista.

Ora, se, por um lado, as inovações tecnológicas podem ser benéficas para a Justiça do Trabalho, assim como para as relações trabalhistas; por outro, é preciso ter cautela para que essa modernidade não cause retrocesso e exclusão social. Por isso é indispensável que os direitos humanos fundamentais sejam sempre respeitados.

É importante destacar que o presente artigo não tem a pretensão de esgotar os temas ora abordados, mas sim trazer reflexões e contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria da entrega da prestação jurisdicional.

2 Considerações sobre o uso da inteligência artificial

Nos dias atuais, não há a menor dúvida de que a inteligência artificial tem sido utilizada com mais frequência. E isto tem acontecido tanto nas relações de Trabalho, quanto no Poder Judiciário.

Algumas pesquisas indicam que as empresas brasileiras neste ano de 2022 farão um investimento superior ao ano de 2021 em inteligência artificial, sendo que este aumento resulta em um montante de 2,61 bilhões (EMPRESAS..., 2022).

De igual modo, no âmbito do Poder Judiciário a inteligência artificial vem sendo cada vez mais adotada. De acordo com o relatório do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento, foi detectado que 44 tribunais, mais o Conselho Nacional de Justiça, se utilizam desta tecnologia para alguma atividade (ESTUDO ..., 2022).

No âmbito da Justiça do Trabalho, o sistema *Bem-te-vi*, que faz o gerenciamento e a análise automática da tempestividade dos processos, com o auxílio da inteligência artificial, já é aplicado desde o ano de 2018.

Observa-se que a inteligência artificial trouxe mudanças drásticas para a nossa sociedade, contribuindo para este momento disruptivo nas relações de trabalho e na atuação do Poder Judiciário. Essa é a razão para se afirmar que, dentre as diversas tecnologias existentes que estão remodelando o mundo, tem-se indiscutivelmente a inteligência artificial (GABRIEL, 2022).

Com efeito, aqui no Brasil, existem em tramitação no Congresso Nacional alguns projetos envolvendo este tema. O Projeto de Lei n. 21/2020 cria o *Marco Legal do Desenvolvimento e Uso da Inteligência Artificial* pelo poder público, por empresas, entidades diversas e pessoas físicas. Já os Projetos de Leis n.s 872/2021 e 5.051/2019 dispõem sobre o uso da inteligência artificial e estabelecem os princípios para o uso desta tecnologia no Brasil. Por isso, é indispensável o debruçar sobre esse assunto para que a tecnologia possa ser utilizada em favor da sociedade, evitando-se que ocorra, principalmente, a discriminação.

É sabido que a inteligência artificial é firmada por algoritmos, de modo que, a partir da análise de dados a máquina pode ser motivada

a adotar determinados padrões. Não é raro nos depararmos com situações do dia a dia em que as redes sociais, aplicativos de música, filmes, séries, entre outros, surpreendentemente indicam conteúdos de nossa preferência. Ou seja, a inteligência artificial “aprende” através do nosso padrão de repetição qual seria a escolha “ideal”.

Bem por isso, em se tratando de questões envolvendo as relações de trabalho e demandas judiciais, é preciso cautela. Nessa linha de raciocínio, valiosos são os ensinamentos da Juíza do Trabalho, Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro (2022, p. 62):

Há no Poder Judiciário Brasileiro, um entusiasmo com a tecnologia e com a utilização de inteligência artificial no dia a dia do trabalho das unidades judiciárias dos tribunais e esta empolgação se justifica: os algoritmos são capazes de fazer em segundos, atividades que os seres humanos levam horas ou dias. Essa possibilidade de entregar uma prestação jurisdicional célere e de desafogar os gargalos existentes na Justiça, anima a cúpula que busca configurar seus órgãos para lidar com essa nova realidade. Entretanto, experiências de outros países demonstram que devemos ter cautelas para que esta empolgação não se transforme em injustiças aos jurisdicionados.

Inobstante a inteligência artificial seja inelutável, não se pode perder de vista que a tecnologia deve contribuir para a melhoria da condição social, evitando-se, assim, o retrocesso social.

3 Utilização das técnicas de *Legal Design* e *Visual Law* na Justiça do Trabalho

É fato que uma comunicação eficiente permite que, além de ser possível dar mais clareza ao raciocínio, se pode amparar uma melhor entrega da prestação jurisdicional.

Nesse desiderato, a Justiça do Trabalho e o mundo jurídico tem se deparado com a utilização de técnicas de *Legal Design* e do *Visual Law*.

Estes termos mencionados são novos, portanto, valiosos são os ensinamentos do professor Bernardo de Azevedo e Souza (2021, p. 175):

Como toda e qualquer importação de conceitos estrangeiros, os termos legal design e visual law ainda estão sendo absorvidos em nosso país.

[...] Na definição de Hagan, o legal design é a aplicação do design

ao mundo do Direito, com objetivo de tornar os sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano.

O escopo do legal design é amplo e abrange diversas finalidades, tais como desenvolver soluções inovadoras e criativas para os problemas jurídicos; entregar serviços mais centrados nos clientes; aprimorar o processo de tomada de decisões; transformar ideias em produtos e negócios; e melhorar a comunicação dos documentos jurídicos.

[...] A partir da classificação proposta por Hagan, o visual law é uma das subáreas do legal design, vinculado ao design da informação jurídica. Com o visual law, o que se busca é remodelar os documentos jurídicos para uma linguagem mais clara e com apoio de recursos visuais. O foco é tornar a informação jurídica mais acessível, seja para o leigo, seja para o mais versado profissional.

Com efeito, por muitas vezes a compreensão de determinado assunto se torna mais fácil a partir da visualização de imagens. Em se tratando de decisões judiciais, nem sempre as partes conseguem entender com inteligibilidade os comandos decisórios.

Sob esta perspectiva, as técnicas de *Visual Law* já passaram a ser implementadas na Justiça do Trabalho, como é o caso da Vara de Colíder, no norte de Mato Grosso (ALVARES, 2021) e do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (BRASIL, 2021).

Outrossim, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 347, de 13 de Outubro de 2020, já se pronunciou favoravelmente quanto à utilização do *Visual Law*, sempre que possível, com o intuito de facilitar a assimilação da informação.

Nesse panorama, verifica-se que a utilização do *Legal Design* e do *Visual Law*, desde que praticado sem exageros, poderá colaborar para uma comunicação satisfatória junto ao Poder Judiciário.

4 Provas digitais no Processo do Trabalho

Um assunto de extrema importância e que, com certeza, poderá ser o futuro do processo do trabalho, é a prova digital. Trata-se de uma realidade contemporânea e cada vez mais presente na Justiça do Trabalho, dado o surgimento da 4ª Revolução Industrial.

Tanto é assim que a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) vem realizando cursos de capacitação para os magistrados sobre esta temática. Frise-se que essa nova realidade tecnológica foi iniciada

através do projeto denominado *Programa Provas Digitais* (CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, [2022]).

É certo que no Processo do Trabalho, em prestígio ao princípio da oralidade e da busca pela verdade real, a prova testemunhal é a via quase sempre utilizada. Isso, claro, pela tradição da simplificação do procedimento.

Ocorre que, conforme se observa no dia a dia forense, esses meios de provas tradicionais - e que ainda são utilizados no Processo do Trabalho -, por muitas vezes não contemplam mais a verdade real.

De um lado, a prova testemunhal pode ser vulnerável em razão da distorção da memória da pessoa, ou, até mesmo, por conta dos interesses envolvidos na questão; de outro, a prova documental, que na maioria das vezes é confeccionada de forma unilateral, também pode estar viciada.

E com as audiências telepresenciais, doravante a transparência da prova passou a ser cada vez mais objetada, e, inobstante as polêmicas no meio jurídico acerca da utilização e da validade da prova digital, frequentemente ela vem ganhando cada vez mais destaque.

Do ponto de vista normativo, o artigo 369 do Código de Processo Civil preceitua que:

[...] as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. (BRASIL, 2015).

Bem por isso, indiscutivelmente, as provas digitais irão fazer parte do futuro do Processo do Trabalho, de sorte que é imprescindível o aprofundamento desta temática pelos operadores do Direito.

5 Metaverso e o Direito do Trabalho

Outra temática de grande relevância e que caminha para o futuro da Justiça do Trabalho é o metaverso, na qual a atuação ocorre em um ambiente integralmente digital. Na Justiça do Trabalho de Mato Grosso o metaverso já existe, de forma que é possível visitar, virtualmente, as instalações da Vara do Trabalho (JUSTIÇA..., 2022).

Neste universo virtual, em que as pessoas são representadas por *avatars* para a realização de suas atividades, é dispensada a presença física, em que pese se esteja virtualmente presente no local. Aliás,

algumas pesquisas já indicam que no ano de 2026, cerca de 2 bilhões de pessoas estarão no metaverso (SEIS..., 2022).

Por isso, é incontestável que toda essa inovação tecnológica vai impactar e trazer grandes mudanças, não só para a Justiça do Trabalho, mas para toda a sociedade. Dito isso, muitas dúvidas e inquietações irão surgir no âmbito jurídico, sendo imprescindível um estudo cuidadoso.

Sob este enfoque, impende ressaltar que já existem denúncias de assédio sexual no metaverso, na qual uma mulher relatou que teve seu *avatar* “apalpado” por um estranho, em uma plataforma de realidade virtual (APÓS..., 2022).

De outro norte, além dos entraves existentes por falta de regramento próprio sobre este assunto, uma enorme preocupação se faz no sentido de que o trabalho e a contratação no metaverso poderá intensificar ainda mais as desigualdades sociais.

Nesse diapasão, oportunas são as reflexões do Professor Jair Aparecido Cardoso (2019, p. 10) a respeito das transformações sociais na quarta revolução industrial:

Sem se apegar as questões semânticas, o fato é que vivemos um momento de verdadeira (re)evolução tecnológica e informacional, na qual a velocidade dessa evolução marca os passos das demais evoluções, pois permitem – ou obrigam – que diversas questões sociais também evoluam. A marca dessa evolução não é somente a sua velocidade, mas também a sua amplitude, pois ela permite a socialização dessa tecnologia a todas as camadas sociais. Conforme destacado pela mídia em geral, uma pessoa normal pode ter atualmente em seu poder um celular com capacidade milhares de vezes superior a um computador de um órgão do governo dos EUA da década de 30 do século XX. Essa evolução causa, segundo Klaus Schwab, um impacto também sistêmico, pois permite a *transformação de sistemas inteiros entre países e dentro deles, em empresas, indústrias e em toda a sociedade.*

Essa evolução, que por um lado traz diversos aspectos positivos, causa também alguns impactos negativos, um deles é constatado pelo próprio Klaus Schwab, em que ocasiona significativo impacto nas relações de trabalho, com a redução dos números de trabalho, numa mesma empresa, em razão da tecnologia.

Igualmente, questões envolvendo transtornos mentais ao

trabalhador em decorrência do excesso de tecnologia são motivos de desassossegos.

Provavelmente, em pouco tempo, o metaverso será uma realidade presente em todo o mundo, abarcando, inclusive, a Justiça do Trabalho e as relações trabalhistas.

6 Conclusão

As inovações tecnológicas e o uso da inteligência artificial são inevitáveis, razão pela qual é forçoso que sejam implementadas o mais breve possível as normas disciplinando esta temática.

Conquanto não sejam editadas as normas pelo Poder Legislativo, vale lembrar que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 332, de 21.08.2020, que se encontra vigente, dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário.

Impende destacar que a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) proíbe qualquer discriminação em matéria de emprego ou profissão.

Noutro giro, não restam dúvidas de que através da utilização dos elementos visuais é possível um aumento no poder de persuasão da comunicação, de modo que essas novas tecnologias podem favorecer ainda mais a percepção da mensagem pelo cidadão e reduzir o “juridiquês”, termo popularmente conhecido em decorrência das palavras utilizadas nas decisões judiciais.

Sob esta ótica, as técnicas de *Legal Design* e *Visual Law* podem contribuir, em última análise, para a democratização do acesso à justiça.

Não por outra razão que a 4ª Revolução Industrial trará fortes impactos no Processo do Trabalho, de maneira que as provas digitais revelam-se como parte do futuro da Justiça do Trabalho.

Entretanto, conquanto esse tipo de prova seja considerada válida, não se pode esquecer que tais ferramentas são comandadas por pessoas, e que isso pode acarretar em eventual manipulação.

Logo, é indispensável a utilização de instrumentos que garantem a autenticidade e a integridade da prova produzida, podendo, inclusive, ser refutada por perícia técnica.

Por fim, e não menos importante, no que tange ao metaverso, inúmeras dúvidas poderão surgir no que diz respeito à legislação a ser aplicada para a formalização e execução dos contratos de trabalho no mundo virtual. Insta salientar que, hodiernamente, não existe uma legislação específica que regulamente as relações de trabalho no

metaverso, de sorte que, em arremate, é imperioso a criação de uma regulamentação específica, o mais breve possível, visando prevenir futuros litígios, e, por conseguinte, seja garantida a segurança jurídica às partes envolvidas.

Referências

ALVARES, Sinara. Visual Law – projeto da vara do trabalho de Colíder facilita compreensão de decisões judiciais. *Portal TRT23*, Cuiabá, 27 set. 2021, 08:28. Disponível em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/noticias/projeto-da-justi%C3%A7a-do-trabalho-busca-facilitar-compreens%C3%A3o-de-decis%C3%B5es-judiciais>. Acesso em: 13 out. 2022.

APÓS denúncia de assédio sexual no metaverso, Facebook cria ferramenta para garantir distanciamento entre avatares. *G1*, [Rio de Janeiro], 08 fev. 2022, 11:41. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/02/08/apos-denuncia-de-assedio-sexual-no-metaverso-facebook-cria-ferramenta-para-garantir-distanciamento-entre-avatares.ghtml>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n. 21/2020*. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. *Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei n. 5.051, de 2019*. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138790>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei n. 872, de 2021*. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal,

2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147434>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 6.). Visual Law: iniciativa piloto usa linguagem gráfica para facilitar compreensão de um julgamento. *TRT6*, Recife, 21 jul. 2021, 08:44. Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2021/07/21/visual-law-iniciativa-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitar-compreensao-de>. Acesso em: 10 out. 2022.

CARDOSO, Jair Aparecido. O trabalho humano na era da quarta revolução industrial. In: MARTINS, Juliane Caravieri; Montal, Zélia Maria Cardoso; Nunes, Cícilia Araújo (org.). *Os direitos humanos e fundamentais dos trabalhadores ante os retrocessos no mundo do trabalho*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019. v. 1, p. 03-14.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020*. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 13 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020*. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em: 13 out. 2022.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT). *Justiça 4.0: provas digitais*. Brasília, DF: CSJT, [2022]. Disponível em: <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/justica-4-0/provas-digitais>. Acesso em 13 out. 2022.

EMPRESAS brasileiras devem investir US\$ 504 milhões em IA em 2022, diz pesquisa. *CNN Brasil*, São Paulo, 22 ago. 2022, 10:19. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/empresas-brasileiras-devem-investir-us-504-milhoes-em-ia-em-2022-diz-pesquisa/>. Acesso em: 13 out. 2022.

ESTUDO revela que 44 tribunais, além do Conselho Nacional de

Justiça, usam inteligência artificial. *Portal FGV*, São Paulo, 20 jul. 2022. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/estudo-revela-44-tribunais-alem-conselho-nacional-justica-usam-inteligencia-artificial>. Acesso em: 13 out. 2022.

GABRIEL, Martha. *Inteligência artificial: do zero ao metaverso*. Barueri, SP: Atlas, 2022.

JUSTIÇA do Trabalho em Mato Grosso inaugura ambiente totalmente digital. *G1*, [Rio de Janeiro], 09 maio 2022, 21:35. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/05/09/justica-do-trabalho-em-mato-grosso-inaugura-ambiente-totalmente-digital.ghtml>. Acesso em: 13 mar. 2022.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. Inteligência Artificial na Justiça brasileira. In: CARLOTO, Selma (coord.). *Inteligência artificial e novas tecnologias nas relações de trabalho*. Leme, SP: Mizuno, 2022. p. 62-79.

OIT BRASIL. *Convenção n. 111*. Brasília, DF: OIT Brasil, [2022]. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235325/lang--pt/index.htm. Acesso em: 13 out. 2022.

SEIS perguntas básicas sobre o Metaverso. *R7*, Folha Vitória, [Vitória], 11 maio 2022, 10:54. Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/folha-vitoria/seis-perguntas-basicas-sobre-o-metaverso-11052022>. Acesso em: 13 out. 2022.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. *Legal Desing e Visual Law no Poder Público*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.